

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.01-001/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES

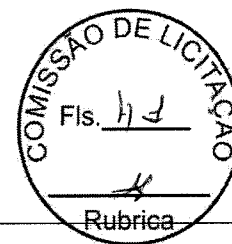
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS GERAIS	
Nome da Instituição:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro	
Número:	CEP: Complemento:
Telefone da Instituição:	Celular:
*Entidade registrada no: () INEP () CEBAS () CMAS () CNES () MC	Nº do Registro:
CONTATO	
Nome do Responsável:	
E-mail:	
Cargo:	
Telefone:	Celular:
Nome de um outro contato:	
E-mail:	
Cargo:	
Telefone:	Celular:
Dias e horário de Funcionamento:	
Atividades Realizadas:	
Público Atendido (Quem e o número diário/semanal e mensal):	

RD



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.01-001/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, para fins de participação do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, que a **[identificação ENTIDADE]** dispõe de instalações físicas adequadas à participação no Programa e responsabiliza-se pelo recebimento, transporte, armazenamento e o fornecimento de refeições prontas, gratuitas e contínuas aos beneficiários consumidores com os alimentos doados.

Local e data.

(Nome e Cargo do Representante Legal da ENTIDADE)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.01-001/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

ANEXO IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Ord	Especificação	Unidade	R\$ Preço estimado
1	ABACATE	kg	4,00
2	ABACAXI	kg	2,80
3	ABOBORA CABOCLO	kg	2,00
4	ABOBORA LEITE	kg	2,00
5	ABOBRINHA	kg	1,00
6	ACELGA	kg	2,00
7	ACEROLA	kg	4,30
8	ALFACE	kg	5,40
9	ALHO EM CABEÇA	kg	22,00
10	AMENDOIM SEM CASCA	kg	12,00
11	ATA	kg	7,70
12	ARROZ BENEFICIADO TIPO 1	kg	3,20
13	ARROZ BENEFICIADO TIPO 2	kg	3,00
14	BANANA CASCA VERDE	kg	1,80
15	BANANA CHIP	kg	1,90
16	BANANA PACOVAM	kg	2,50
17	BANANA PRATA	kg	2,50
18	BATATA DOCE	kg	1,80
19	BERINJELA	kg	1,60
20	BETERRABA	kg	2,00
21	BISCOITO CASEIRO	kg	15,00
22	BOLINHA DE PEIXE	kg	26,50
23	BOLO DIVERSOS	kg	16,00
24	BRÓCOLIS	kg	12,00
25	CAJÁ	kg	3,00
26	CAJARANA	kg	5,00
27	CAJU DE MESA	kg	3,50
28	CAJUÍNA	kg	5,00
29	CANJICA DE MILHO	kg	7,50
30	CARAMBOLA	kg	6,00
31	CASTANHA DE CAJU (AMÊNDOA)	kg	34,00
32	CEBOLA	kg	4,50
33	CENOURA	kg	2,20
34	CHEIRO VERDE	kg	13,50
35	CHUCHU	kg	1,40
36	COUVE-FLOR	kg	4,00
37	COUVE-MANTEIGA	kg	1,80
38	COCO SECO	kg	3,00
39	COCO VERDE	kg	1,20
40	CORANTE DE URUCUM - COLORAU	kg	4,00
41	DOCE EM CALDA(DIVERSOS)	kg	16,00
42	DOCE EM PASTA(DIVERSOS)	kg	4,00
43	ESPINAFRE	kg	6,70
44	FARINHA DE MANDIOCA	kg	2,40
45	FARINHA DE MILHO (floco)	kg	2,00
46	FARINHA DE BANANA VERDE	kg	4,50
47	FAVA	kg	8,00
48	FÉCULA DE MANDIOCA	kg	3,50
49	FEIJÃO CARIOCA	kg	6,00
50	FEIJÃO MACÁÇAR(CORDA)	kg	5,00
51	FEIJÃO PRETO	kg	5,80
52	FEIJÃO VERDE	kg	6,00
53	FUBÁ DE MILHO	kg	3,40
54	GOIABA	kg	2,80
55	GRAVIOLA	kg	7,00
56	IOGURTE NATURAL	kg	5,00
57	JACA	kg	2,50
58	LARANJA	kg	2,20
59	LIMÃO GALEGO	kg	3,30



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



			Rubrica
61	LINGUIÇA DE FRANGO	kg	8,80
62	LINGUIÇA DE SUÍNA	kg	17,10
63	MACAXEIRA	kg	1,80
64	MAMÃO FORMOSA	kg	1,20
65	MAMÃO HAVAI	kg	4,00
66	MANGA COITÉ	kg	2,40
67	MANGA ROSA	kg	2,20
68	MANGA TOMMY	kg	3,00
69	MANTEIGA DA TERRA	kg	20,00
70	MARACUJÁ	kg	4,20
71	MAXIXE	kg	3,50
72	MEL DE ABELHA ENVASADO	kg	16,00
73	MEL DE ABELHAS (SACHÊ)	kg	12,00
74	MEL DE CAJU ENVASADO	kg	11,00
75	MEL DE CAJU (SACHÊ)	kg	9,00
76	MELANCIA	kg	1,20
77	MELÃO AMARELO	kg	2,70
78	MELÃO CANTALUPE	kg	2,00
79	MILHO PIPOCA	kg	3,40
80	MILHO VERDE	kg	2,40
81	MILHO (MUNGUNZÁ)	kg	3,50
82	MURICI	kg	7,00
83	NATA NATURAL	kg	10,50
84	OVO DE CODORNA	kg	9,00
85	OVO DE GALINHA CAIPIRA	kg	13,00
86	PAÇOCA	kg	8,40
87	PAMONHA	kg	7,50
88	PÃO DE QUEIJO	kg	10,00
89	PEPINO AMARELO	kg	2,00
90	PEPINO VERDE	kg	0,80
91	PEQUI EM CASCA	kg	6,20
92	PIMENTA DE CHEIRO	kg	7,50
93	PIMENTÃO VERDE	kg	3,50
94	PITOMBA	kg	8,00
95	QUEIJO DE CABRA	kg	24,00
96	QUEIJO DE COALHO	kg	22,00
97	QUEIJO DE MANTEIGA	kg	25,00
98	QUIABO	kg	6,00
99	RAPADURA DE CAJU	kg	6,50
100	RAPADURA DE CANA DE AÇÚCAR	kg	6,00
101	REPOLHO	kg	2,50
102	RÚCULA	kg	4,50
103	SAPOTI	kg	6,60
104	SEQÜILHO	kg	19,00
105	SERIGUELA	kg	3,00
106	TAMARINDO	kg	6,50
107	TANGERINA COMUM	kg	2,40
108	TAPIOCA DE FÉCULA DE MANDIOCA	kg	5,00
109	TOMATE	kg	2,00
110	TOMATE CEREJA	kg	14,00
111	UVA	kg	6,20
112	VAGEM	kg	2,60

20



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.01-001/2021
DISPENSA Nº 005/2021-DL
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.01-001/2021
DISPENSA Nº 005/2021-DL
CONTRATO Nº

CONTRATO DE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE
FAZEM ENTRE SI a SECRETARIA DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA E
.....

A **SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA** do Município de **PALHANO**, Estado do **CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, inscrita no CNPJ sob n.º **07.488.679/0001-59**, neste ato representada por **ALINE DE OLIVEIRA SILVA**, Secretária de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura, nomeada pela Portaria nº **011/2021** de 06/01/2021, inscrita no CPF sob o nº 038.135.693-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, (nome do grupo formal), com sede à, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 19 da Lei 10.696/2003, Lei 12.512/2011 e Decreto 7.775/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, do Processo de Dispensa nº 005/2021-DL e no Edital de Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a Aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Com Doação Simultânea - CDS do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, junto à Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura do município de Palhano, Estado do Ceará, de acordo com o edital de Chamada Pública nº 002/2021, do Processo de Dispensa nº 005/2021-DL, que integra o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Participação de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Especificações	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1					
2					
3					

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda agricultor familiar é de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por DAP por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea – CDS.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
.....



5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Processo de Dispensa nº 005/2021-DL e no Edital de Chamada Pública.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Participação de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

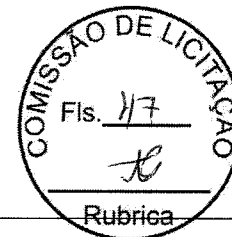
10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida; até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - a. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2021, do processo de Dispensa n.º 005/2021-DL, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 19 da Lei 10.696/2003, Lei 12.512/2011, Decreto 7.775/2012 e Portaria 96/2020 MS/SDA, de 22/09/2020, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca da Cidade de Palhano, Estado do Ceará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e Data.

.....
Contratante

.....
Contratado

TESTEMUNHAS

.....
CPF

.....
CPF